



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO Nº 063/2021

*CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E, DO
OUTRO, MENEZES TRANSPORTES EIRELI
FUNDAMENTADO NO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021 SRP.*

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede à Praça Dom José Thomaz, 222 1º andar, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **ADILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro(a), maior capaz, e a empresa **MENEZES TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.081.841/0001-00, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 122, 1º Andar Apto 103, Centro, Serrinha Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **CAIO LÁZARO GALDINO MENEZES** portador do R.G. nº 1.303.385.325 SSP/BA e do CPF nº 042.686.575-84, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E CARROS DO TIPO PASSEIO, EM REGIME DE EMPREITADA POR QUILOMETRO RODADO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE TOBIAS BARRETO.**

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 655.195,50 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) totalizando um valor global de R\$ 7.862.346,00 (sete milhões oitocentos e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais), compreendendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Item	Roteiro	Veículo	Km Matutino	Km Vespertino	Km Noturno	Total Km	Valor Unitário do km R\$	Valor Total km R\$	Valor Mensal 20 (vinte) dias R\$
1	Pov. Agrovila / Lug. Tabúa/ Lug. Campo Peq. de Baixo/ Pov. Campo Pequeno/ Pov. CANCELÃO/ Tobias Barreto	Ônibus	57,38		57,39	114,76	10,25	1.176,29	23.525,80
2	Pov. Mariana/ Distrito Montes Coelhos/ Pov. Rainha dos Anjos/ Pov. Alagoinhas/ Pov. Pilões/ Vila Samambaia	Ônibus		72,73	72,73	145,46	10,25	1.490,965	29.819,30
3	Lug. Mucambo I e II/ Assent. Belo Monte/ Pov. Cortume/ Lug. Faveiro I e II/ Lug. Sitio/ Lug. Pedra de Amolar/ Assent. Canaã/ Assent. Maribondo/ Vila Samambaia	Ônibus		63,46	63,46	126,92	10,25	1.300,93	26.018,60
4	Lug. Taperinha/ Lug. Queimada Grande/ Dist. Montes Coelhos/ Alagoinhas/ Pilões/ Jacaré/ Vila Samambaia	Ônibus		60,24	60,24	120,48	10,25	1.234,92	24.698,40
5	Pov. Poço da Clara/ Assent. Zumbi/ Pov. Sariema/ Pov. Pedra de Amolar/ Vila Samambaia	Ônibus	33,03	33,03	33,03	99,09	10,25	1.015,67	20.313,40
6	Dist. Montes Coelhos/ Pov. Alagoinhas/ Lug. Rio das Pedras/ Lug. Barreira Branca/ Vila Samambaia	Ônibus			66,58	66,58	10,25	682,44	13.648,80
7	Lug. Tanque Grande/ Pov. Saquinho/ Pov. Borda da Mata/ Lug. Maruim/ Pov. Candeias/ Lug. Marituba/ Pov. Pau de Colher/ Tobias Barreto	Ônibus	51,27		51,27	102,54	10,25	1.051,035	21.020,70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



8	Pov. Taquara/ Lug. Baixão/ Pov. Capitão/ Pov. Nova Brasília/ Lug. Boiadeira/ Tobias Barreto	Ônibus			54,35	54,35	10,25	557,08	11.141,60
9	Pov. Água Boa/ Pov. Saquinho/ Lug. Tanque Grande/ Pov. Borda da Mata/ Tobias Barreto	Ônibus	56,55			56,55	10,25	579,63	11.592,60
10	Pov. Riacho Fundo/ Pov. Roma/ Tobias Barreto	Van		26,92	26,92	53,84	5,10	274,58	5.491,60
11	Pov. Sotero/ Pov. Sariema/ Lug. Siitio/ Lug. Lagoa das Pedras/ Pedra de Amolar/ Lug. Matinha/ Vila Samambaia	Ônibus	52,20			52,20	10,25	535,05	10.701
12	Pov. Sotero/ Pov. Sariema/ Lug. Rio Real/ Lug. Lagoa das Pedras/ Lug. Sitio/ Pedra de Amolar/ Lug. Matinha/ Vila Samambaia	Ônibus			55,33	55,33	10,30	569,899	11.397,98
13	Lug. Olhos d'água/ Lug. Madeiro/ Pov. Jabeberi/ Lug. Batatas/ Tobias barreto	Ônibus		46,49	46,49	92,98	10,25	953,04	19.060,80
14	Pov. Capitão/ Brasília/ Lug. Boiadeira/ Cj. Irmã Dulce/ Tobias Barreto	Van		35,83	35,83	71,66	5,15	369,04	7.380,80
15	Lug. Patos/ Pov. Tapera do Limo/ Lug. Ribuleira/ Tobias Barreto	Van			44,89	44,89	5,10	228,939	4.578,78
16	Lug. Lagoa dos Soares/ Arapuã/ Dist. Montes Coelhos/ Vila Samambaia	Van			49,98	49,98	5,10	254,89	5.097,80
17	Lug. Pé de Boi/ Capitão/ Brasília/ Boiadeira/ Irmã Dulce/ Tobias Barreto	Van		46,91		46,91	5,10	239,241	4.784,82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



18	Pov. Campestre do Abreu/ Barriga/ Fontinha/ Tobias Barreto	Van		43,20		43,20	5,15	222,48	4.449,60
19	Lug. Arapuã/ Divisa Bahia Assentamento/ Dist. Montes Coelhos	Ônibus	27,01	27,01		54,02	10,25	553,705	11.074,10
20	Lug. Baixa da Jurubeba/ Canapum/ Boqueirão/ Ato do Cheiro/ Vila de Samambaia	Ônibus	22,51	22,51		45,02	10,25	461,455	9.229,10
21	Pov. Capitoa/ Lug. Pé de Boi/ Jacare/ Brasília/ Pov. Capitoa	Ônibus	34,67	34,67		69,34	10,25	710,735	14.214,70
22	Pov. Sotero/ Pov. Sariema/ Pov. Pedra de Amolar/ Assent. Maribondo/ Vila Samambaia	Ônibus	31,84	31,84		63,68	10,25	652,72	13.054,40
23	Pov. Riacho Fundo/ Lug. Campo do Gonçalo/ Pov. Roma/ Tobias Barreto	Van	47,84			47,84	5,15	246,376	4.927,52
24	Pov. Candeias/ Pov. Marituba/ Pau de Colher/ Campo Pequeno	Ônibus	19,98	19,98		39,96	10,25	409,59	8.191,80
25	Pov. Poço da Clara/ Assent. Zumbi/ Pov. Pedra de Amolar/ Assent. Maribondo/ Vila Samambaia	Ônibus	38,14	38,14		76,28	10,25	781,87	15.637,40
26	Lug. Mucambo II/ Assent. Belo Monte/ Pov. Cortume/ Lug. Sitio/ Assent. Canaã/ Lug. Pedra de Amolar/ Vila Samambaia	Ônibus		64,65		64,65	10,25	662,66	13.253,20
27	Rainha dos Anjos/ Lagoa do Meio/ Tapera do Limo/ Tobias Barreto	Ônibus		57,50	57,50	115,00	10,25	1.178,75	23.575,00
28	Tobias Barreto/ Lug. Boiadeira/ Brasília/ Capitoa/ Matinha/ Vila	Ônibus	67,67	67,67		135,34	10,20	1.380,468	27.609,36



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



	Samambaia								
29	Tobias Barreto/ Cj. Vila Real/ Praça do Cruzeiro/ Lug. Boiadeira/ Brasilia/ Capitoa/ Matinha/ Vila Samambaia	Ônibus		54,70	54,70	109,40	10,25	1.121,35	22.427,00
30	Tobias Barreto/ Cj. Vila Real/ Maria/ Rosa/ Praça do Cruzeiro/ Lug. Boiadeira/ Brasilia/ Capitoa/ Matinha/ Vila Samambaia	Ônibus			70,33	70,33	10,25	720,88	14.417,60
31	Tobias Barreto/ Pça. Do Druzeiro/ Vila Real/ Boiadeira/ Brasilia/ Alagoinhas/ Pilões/ Dist. Montes Coelhos	Ônibus	96,15	96,15		192,30	10,25	1.971,07	39.421,40
32	Tobias Barreto/ Batatas/ Jabeberi	Ônibus	31,29	31,29		62,58	10,30	644,57	12.891,40
33	Tobias Barreto/ Pau de Colher/ Saquinho/ Campo Pequeno	Van	49,24			49,24	5,10	251,12	5.022,40
34	Tobias Barreto/ Ribuleira/ Patos	Ônibus	31,92	31,92		63,84	10,25	654,36	13.087,20
35	Pov. Macacos/ Lug. Caripau/ Lug. Caraibas/ Vila Samambaia	Ônibus	25,30	25,30		50,60	10,25	518,65	10.373,00
36	LUG. Mucambo I e II/ Quixaba/ Assent. Belo Monte/ Cj. Novo/ Pov. Cortume	Ônibus		31,76	31,76	63,52	10,25	651,08	13.021,60
37	Lug. Pé de Serra/ Tobias Barreto	Van	23,95	23,95		47,90	5,15	246,68	4.933,60
38	Lug. Massaramduba/ Vila Samambaia	Carro pequeno	34,90	34,90		69,80	6,68	466,26	9.325,20
39	Fazenda Macota/ Campo Pequeno	Microonibus	17,55	17,55		35,10	8,85	310,63	6.212,60
40	Faz. Catamba - Formigueiro Branco/ Tobias Barreto	Microonibus	23,41	23,41		46,82	8,85	414,35	8.287,00
41	Pov. Riacho Fundo/ Campo do	Microonibus	40,19	37,26	37,26	114,71	8,85	1.015,18	20.303,60



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



	Gonçalo/ Roma								
42	Lug. Sitio Novo/ Faveira I e II/ Curtume	Microonibus	19,10	19,10		38,20	8,85	338,07	6.761,40
43	Assent. Canaã/ Maribomdo/ Vila Samambaia	Microonibus	18,12	18,12		36,24	8,85	320,72	6.414,40
44	Lug. Pastorado/ Capitoea	Microonibus	20,94	20,94		41,88	8,85	370,63	7.412,60
45	Pov. Agrovila / Lug. Tabúa/ Lug. Campo Peq. de Baixo/ Pov. Campo Pequeno	Microonibus	22,40	22,40		44,80	8,85	396,48	7.929,60
46	Circular Especial I	Ônibus	30,00	30,00		60,00	10,25	615,00	12..300,00
47	Circular Especial II	Ônibus	15,00	15,00	15,00	45,00	10,25	461,25	9.225,00
48	Cj. Agripino I - II e III / Padre Pedro/ Pinheiro/ Praça da Igreja/ Praça da Bandeira/ Santos Dumont/ CAIC	Van	30,58	30,58	30,58	91,74	5,10	467,874	9.357,48
49	Cj. Agripino I - II e III / Bairro Centenário/ Cj. Vila Campos/ Padre Pedro/ Pinheiros / CAIC	Van	19,51	19,51	19,51	58,53	5,10	298,503	5.970,06
50	Cj. irmã Dulce/ Padre Pedro/ Pinheiros/ Praça da Igreja/ Praça do Cruzeiro/ Santos Dumont/ IFS	Ônibus	20,76	20,76	29,76	71,28	10,25	730,62	14.612,40
VALOR GLOBAL MENSAL									R\$ 655.195,50
VALOR GLOBAL ANUAL									R\$ 7.862.346,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

27039 - Secretaria Municipal de Educação

2101 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Fonte: 11230000;
2105 – Programa Salário Educação – SAE
3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11200000
2107 – Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11110000;
27040 – Fundo Municipal da Educação Básica
2112 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 11130000.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções.
Fornecer os veículos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexo.
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.
Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



III - suspensão temporária de participar em licitação do *MUNICÍPIO* pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o *MUNICÍPIO* pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a *CONTRATADA* descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico – Financeiro, não justificado pela *CONTRATADA*.

7.1.2 **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à *CONTRATADA*, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado na disponibilização dos veículos dos, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do *MUNICÍPIO*, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;

d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.

7.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à *CONTRATADA* a oportunidade do contraditório e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

- 7.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no **MUNICÍPIO**, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 7.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 7.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do **MUNICÍPIO** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 7.1.2.1.
- 7.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o **MUNICÍPIO** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 7.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 7.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 7.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
- b) Por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA**, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede do **MUNICÍPIO**.

7.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas

17.2.1. As sanções previstas no subitem 17.1 poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** que em razão deste Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS**, na sede do **MUNICÍPIO**, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a **CONTRATADA**, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo **MUNICÍPIO**, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 8.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao **MUNICÍPIO** a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;
- 8.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;
- 8.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;
- 8.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
- 8.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "*livro de ocorrências*";
- 8.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.10. Dissolução da sociedade;
- 8.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 8.1.13. Supressão, por parte do **MUNICÍPIO**, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 8.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo *MUNICÍPIO*, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a *CONTRATADA*, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.16. Não liberação, por parte do *MUNICÍPIO*, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 8.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.
- 8.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 8.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do *MUNICÍPIO*, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o *MUNICÍPIO*;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Transportes/Secretaria Municipal de Planejamento e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
- 8.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a *CONTRATADA* será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 8.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



- 8.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;
- 8.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo *MUNICÍPIO*, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 8.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do *MUNICÍPIO* e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 8.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao *MUNICÍPIO*.
- 8.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 007/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor José da Silva dos Santos CPF: 905.655.135-87, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



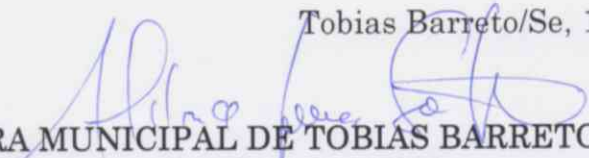
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO




16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/Se, 13 de agosto de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
ADILSON DE JESUS SANTOS
Gestor da entidade
Contratante


MENEZES TRANSPORTES EIRELI
CAIO LÁZARO GALDINO MENEZES
Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Cleci Ramos Brito

II - Luque Ferreira dos Santos